



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E ÁREA SOLICITANTE

Número do processo: 17.300/2026

Área solicitante: **Departamento de eventos**

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de composição da **programação artística da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026**, evento de caráter público, gratuito e aberto à participação da população, promovido pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

A Marcha para Jesus integra o calendário municipal de eventos e possui relação direta com a Lei Municipal nº 1.907/2018, devendo a contratação observar os objetivos e as finalidades estabelecidos na referida norma municipal.

A realização do evento envolve programação musical compatível com sua temática e com o público participante. A apresentação artística não constitui elemento meramente acessório, pois integra a própria programação do evento e contribui para a execução de suas atividades culturais, para a participação do público e para a realização da manifestação musical prevista.

A necessidade administrativa consiste, portanto, na contratação de apresentação musical de artista ou grupo inserido no segmento da música cristã contemporânea, com atuação e reconhecimento compatíveis com o perfil da Marcha para Jesus.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação/aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, alinhando-se com os objetivos estabelecidos. Consolidado em sistema e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o [§ 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Acessível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2026/9>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá consistir na contratação de apresentação artística musical destinada a integrar a programação oficial da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, observados os seguintes requisitos mínimos:

3.1. Requisitos artísticos

I – A apresentação deverá ser compatível com a temática, a finalidade e o público-alvo do evento;

II – O artista ou grupo deverá possuir atuação comprovada no segmento musical relacionado à programação do evento;



III – O repertório deverá ser compatível com o caráter cultural e temático da Marcha para Jesus;

IV – A apresentação deverá ser executada pelo próprio artista, grupo ou conjunto artístico contratado, não sendo admitida sua substituição por terceiro sem prévia autorização da Administração;

V – O artista ou grupo deverá possuir reconhecimento compatível com o porte e a relevância do evento, mediante comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando aplicável à hipótese de contratação direta;

VI – A apresentação deverá ser adequada ao perfil do público participante e aos objetivos culturais estabelecidos para o evento.

3.2. Requisitos de execução

I – Realização de 1 (uma) apresentação artística;

II – Duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

III – Execução em data única, durante a programação oficial da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026;

IV – Realização no Município de Praia Grande/SP, em local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Comparecimento dos integrantes, músicos, produtores, técnicos e demais profissionais necessários à adequada execução do espetáculo;

VI – Realização de passagem de som no horário definido pela organização do evento;

VII – Cumprimento do cronograma estabelecido para chegada, montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem;

VIII – Observância das orientações operacionais expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela coordenação do evento;

IX – Execução integral da apresentação nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

X – O tempo destinado à montagem, passagem de som, desmontagem, entrevistas, deslocamentos internos e demais atividades preparatórias não será computado como tempo de apresentação.

3.3. Requisitos técnicos

I – Apresentação de Rider Técnico contendo as necessidades mínimas para realização do espetáculo;



II – Compatibilidade entre as exigências técnicas da apresentação e a infraestrutura disponibilizada pela Administração;

III – Especificação das necessidades relativas, quando aplicáveis, à sonorização, monitoramento, iluminação, instrumentos, canais de áudio, microfones, palco, energia elétrica e equipe técnica;

IV – Apresentação prévia do Rider Técnico em prazo suficiente para análise e compatibilização pela Administração;

V – Eventuais alterações nas exigências técnicas deverão ser formalmente apresentadas e dependerão de análise e aprovação da Administração;

VI – A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, instrumentos e profissionais cuja responsabilidade lhe seja atribuída no Rider Técnico, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

VII – A Administração deverá disponibilizar a infraestrutura técnica cuja responsabilidade lhe seja expressamente atribuída.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

I – Utilização racional de energia elétrica durante as etapas de montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem;

II – Adoção de medidas destinadas à redução da geração de resíduos;

III – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela equipe artística e técnica;

IV – Vedação do descarte de resíduos em vias públicas, áreas verdes ou locais não destinados à coleta;

V – Utilização preferencial de materiais reutilizáveis ou recicláveis, quando tecnicamente viável e compatível com a execução do objeto;

VI – Observância das normas ambientais aplicáveis ao evento.

3.5. Requisitos de segurança e acessibilidade

I – Observância das normas de segurança aplicáveis à realização de eventos;

II – Cumprimento das orientações da organização do evento relacionadas ao acesso, circulação, montagem e utilização das estruturas;

III – Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos;



IV – Compatibilização das necessidades técnicas da apresentação com as condições de segurança do local;

V – Observância das condições de acessibilidade previstas para o evento e das orientações expedidas pela Administração.

3.6. Requisitos de fiscalização e recebimento

I – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada;

II – A fiscalização verificará o cumprimento da duração mínima da apresentação, a presença da equipe necessária, o atendimento ao cronograma e a observância das condições técnicas e contratuais;

III – O recebimento do objeto será realizado mediante comprovação da efetiva execução da apresentação artística;

IV – O recebimento não será baseado na entrega de bens ou materiais, mas na verificação do cumprimento das obrigações artísticas, técnicas e operacionais estabelecidas;

V – O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do objeto e ao atendimento das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.7. Requisitos relativos à natureza da contratação

I – A contratação possui natureza não continuada e será executada em data única;

II – O objeto será contratado como prestação única, não sendo recomendado seu parcelamento;

III – Não será admitida a substituição do artista ou grupo contratado por outro profissional sem autorização formal da Administração;

IV – A subcontratação do núcleo artístico principal não será admitida, em razão do caráter personalíssimo da apresentação;

V – Poderão ser admitidos serviços auxiliares ou de apoio, desde que não alterem a identidade artística da apresentação e que estejam expressamente autorizados no instrumento contratual.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE¹

CATSERV	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO
15830	01	Apresentação artística do Grupo Cultura do Céu, durante a Marcha	Serviço	01	R\$



		para Jesus – Praia Grande 2026			
--	--	--------------------------------	--	--	--

A quantidade corresponde a uma única apresentação porque o objeto está vinculado à programação de evento específico, com realização em data determinada.

Não há necessidade de contratação de apresentações adicionais, pois a demanda identificada consiste na inclusão de uma apresentação do Grupo Cultura do Céu na programação oficial do evento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Metodologia do levantamento

Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de composição da programação artística da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, foi realizado levantamento abrangente das possibilidades de contratação e execução de apresentações musicais compatíveis com a temática, a finalidade e o público do evento.

A pesquisa não se restringiu à consulta de preços ou à identificação de artistas. Foram analisados os aspectos artísticos, técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e de execução relacionados à contratação.

Para a realização do levantamento, foram consideradas, conforme aplicável, as seguintes fontes de informação:

I – Documentos de planejamento e programação do evento;

II – Histórico de edições anteriores e informações sobre a estrutura usualmente necessária para eventos de natureza semelhante;

III – Portfólios e materiais institucionais de artistas, grupos musicais e representantes do segmento;

IV – Páginas oficiais, canais de divulgação e plataformas digitais utilizadas para apresentação de trabalhos artísticos;

V – Registros de apresentações realizadas em eventos de características semelhantes;

VI – Informações públicas relativas à realização de eventos culturais e musicais;

VII – Contratações públicas de apresentações artísticas disponíveis em portais oficiais de transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outros sistemas públicos de consulta;

VIII – Documentos de contratação, notas de empenho, contratos, extratos e instrumentos equivalentes, quando disponíveis;



IX – Propostas e informações obtidas junto a representantes ou empresas do setor artístico;

X – Requisitos técnicos e operacionais usualmente exigidos para apresentações musicais de porte compatível;

XI – informações relativas a duração, composição artística, logística, infraestrutura e condições de execução.

A análise considerou que a contratação de apresentação artística possui características próprias, pois o resultado esperado não se limita à disponibilização de determinado número de profissionais ou ao fornecimento de serviço padronizado. A identidade artística, o repertório, a interpretação, a formação do grupo, a trajetória e o reconhecimento perante o público constituem elementos que podem diferenciar substancialmente as soluções disponíveis.

Também foram considerados os fatores que influenciam o valor e a viabilidade da contratação, incluindo:

- a) duração da apresentação;
- b) número de integrantes e profissionais envolvidos;
- c) necessidade de músicos, técnicos e equipe de produção;
- d) deslocamento, transporte e logística;
- e) hospedagem e alimentação;
- f) exigências constantes do Rider Técnico;
- g) necessidade de equipamentos e infraestrutura complementar;
- h) porte, localização e características do evento;
- i) data e disponibilidade do artista ou grupo;
- j) condições de montagem, passagem de som e desmontagem;
- k) responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada;
- l) histórico de apresentações e reconhecimento no segmento artístico correspondente.

A pesquisa foi conduzida com o objetivo de identificar soluções capazes de atender integralmente à necessidade, evitando a adoção de alternativa baseada exclusivamente no menor custo, sem considerar a adequação artística, a capacidade de execução, os riscos operacionais e a compatibilidade com a programação do evento.

5.2. Soluções identificadas



A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes possibilidades:

Solução A – Realização do evento sem apresentação artística profissional

Consiste na manutenção da programação do evento sem a inclusão de apresentação musical profissional, restringindo as atividades às demais ações previstas.

A solução apresenta menor custo direto, pois elimina a despesa relacionada à contratação artística. Entretanto, foi considerada insuficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que reduz o conteúdo cultural da programação e afasta a realização de apresentação musical estruturada, compatível com a temática e com o público do evento.

Também foram identificadas limitações relacionadas à capacidade de atrair e manter o público durante a programação, à diversidade das atividades oferecidas e à integração da manifestação cultural planejada.

Avaliação: não atende integralmente à necessidade.

Solução B – Realização da programação exclusivamente com artistas locais ou apresentações voluntárias

Consiste na utilização de artistas locais, grupos comunitários, músicos convidados ou apresentações voluntárias.

A solução apresenta potencial de valorização da produção cultural local e pode contribuir para a participação de artistas do Município na programação. Entretanto, a análise identificou que essa alternativa pode apresentar limitações quanto à disponibilidade, à previsibilidade da execução, à estrutura profissional, à capacidade de atendimento dos requisitos técnicos e à manutenção de programação artística com características previamente definidas.

A participação voluntária também pode gerar maior risco de alteração de disponibilidade, substituição de participantes e ausência de responsabilidades contratuais claramente delimitadas.

A utilização de artistas locais poderá ser considerada como atividade complementar ou como programação específica, desde que exista planejamento próprio e disponibilidade de recursos. Contudo, não foi identificada como solução suficiente para atender, isoladamente, à necessidade de apresentação artística profissional com duração, estrutura e características previamente estabelecidas.

Avaliação: atende parcialmente à necessidade e pode ser utilizada como complemento, mas não como solução única.

Solução C – Contratação competitiva de apresentação musical genérica

Consiste na realização de procedimento competitivo para contratação de apresentação musical, mediante definição de requisitos objetivos relacionados à duração, composição, experiência, capacidade técnica, estrutura e condições de execução.



A pesquisa demonstrou que essa solução pode ser adequada quando a necessidade é genérica e permite a comparação objetiva entre diferentes prestadores, sem que a Administração tenha definido uma identidade artística específica.

Entretanto, verificou-se que apresentações artísticas não são integralmente padronizáveis. Artistas e grupos distintos possuem repertórios, interpretações, trajetórias, formações e níveis de reconhecimento próprios, não sendo possível considerar automaticamente equivalentes apresentações pertencentes ao mesmo segmento musical.

A adoção de procedimento competitivo poderia resultar na seleção de apresentação com características diferentes daquelas consideradas necessárias para a programação, especialmente quando o planejamento exige identidade artística, repertório e reconhecimento compatíveis com o público e a finalidade do evento.

Além disso, a comparação baseada exclusivamente no preço poderia não refletir adequadamente as diferenças de composição artística, estrutura, logística e experiência.

Avaliação: solução potencialmente adequada para necessidade genérica, mas com aderência limitada quando a programação exige apresentação artística individualizada.

Solução D – Contratação de apresentação artística específica, por meio de contratação direta, quando caracterizada a inviabilidade de competição

Consiste na contratação de apresentação artística individualizada, cuja identidade, repertório, interpretação, formação e reconhecimento estejam diretamente relacionados à programação definida.

A pesquisa demonstrou que essa solução apresenta maior aderência quando a Administração, após definir os requisitos e analisar as alternativas, identifica que determinada apresentação possui características próprias e não substituíveis por outra sem alteração do objeto pretendido.

A contratação direta poderá ser utilizada somente quando estiverem comprovados os requisitos legais aplicáveis, incluindo:

- I – Caracterização do profissional do setor artístico;
- II – Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III – Contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo;
- IV – Comprovação documental da representação exclusiva, quando aplicável;
- V – Demonstração da razão da escolha;
- VI – Justificativa da compatibilidade do preço;



VII – Demonstração do interesse público;

VIII – Atendimento aos requisitos de habilitação e regularidade;

IX – Instrução do processo com os documentos exigidos pela legislação.

A pesquisa identificou que a contratação direta não deve ser utilizada apenas porque o serviço possui natureza artística. A inviabilidade de competição deve ser demonstrada em relação ao objeto efetivamente definido, e a escolha deve ser fundamentada por critérios objetivos.

Avaliação: solução adequada quando atendidos e comprovados os requisitos legais e quando a apresentação específica demonstrar maior aderência à necessidade.

5.3. Aspectos econômicos e formação do valor

A pesquisa identificou que o valor de uma apresentação artística não pode ser analisado exclusivamente pelo preço nominal apresentado.

Foram considerados os seguintes fatores de composição e variação:

I – Duração do espetáculo;

II – Número de artistas, músicos e profissionais envolvidos;

III – Custos de produção e preparação;

IV – Deslocamento e transporte;

V – hospedagem e alimentação;

VI – Logística de equipamentos e instrumentos;

VII – Exigências técnicas;

VIII – Porte e características do evento;

IX – Data e disponibilidade;

X – Abrangência das obrigações assumidas;

XI – Histórico de atuação e reconhecimento artístico;

XII – Condições específicas de cada contratação.



Assim, eventual comparação de valores deverá considerar apresentações efetivamente comparáveis e registrar as diferenças relevantes.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação direta de apresentação artística musical profissional para integrar a programação oficial da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, mediante a realização de 1 (uma) apresentação, em data única, com duração mínima de 1h30mn (uma hora e trinta minutos), observadas as condições artísticas, técnicas e operacionais definidas no Termo de Referência.

A contratação compreenderá a apresentação pelo artista ou grupo selecionado, com a participação dos integrantes, músicos e demais profissionais necessários à execução do espetáculo, bem como o cumprimento do Rider Técnico, do cronograma do evento, da passagem de som e das demais obrigações estabelecidas.

A solução apresenta vantagem para a Administração por possibilitar a contratação de apresentação artística individualizada, compatível com a temática, a finalidade e o público do evento, preservando características próprias, como identidade artística, repertório, interpretação, formação, trajetória e reconhecimento perante o público.

Embora existam diversos artistas e grupos atuantes no mesmo segmento, suas apresentações não constituem prestações padronizadas ou objetivamente equivalentes. Cada artista possui características próprias que não podem ser integralmente substituídas sem alteração do resultado artístico pretendido.

Nesse contexto, a realização de procedimento competitivo poderia exigir a adoção de critérios artificiais ou insuficientes para comparar apresentações distintas. Critérios como menor preço, maior duração, número de integrantes, quantidade de seguidores ou número de apresentações realizadas não são capazes, isoladamente, de demonstrar a maior adequação artística ao evento.

Por outro lado, a utilização de critérios subjetivos, como “melhor apresentação” ou “maior qualidade artística”, poderia comprometer a objetividade, a isonomia e a transparência da competição, pois não seria possível estabelecer parâmetros uniformes e verificáveis para comparar artistas com identidades, repertórios e trajetórias diferentes.

Assim, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outros artistas no mercado, mas da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos, proporcionais e equilibrados que permitam comparar, em condições efetivamente isonômicas, apresentações artísticas individualizadas.

A contratação direta mostra-se, portanto, potencialmente mais adequada e vantajosa, pois permite:

I – Selecionar a apresentação artística compatível com a programação e os objetivos do evento;



- II – Evitar a adoção de critérios competitivos artificiais ou inadequados;
- III – Preservar as características próprias da apresentação escolhida;
- IV – Definir previamente as condições artísticas, técnicas e operacionais da execução;
- V – Verificar a compatibilidade do preço com os valores praticados pelo artista ou grupo;
- VI – Assegurar a adequada fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais.

Diante das características do objeto, sugere-se a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do [artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), considerando a comprovação dos pressupostos legais que caracterizam a inviabilidade de competição.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento do objeto, pois a contratação consiste em uma única apresentação artística, executada de forma integrada e vinculada a data e evento específicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a realização da apresentação artística prevista na programação oficial da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, contribuindo para o atendimento das finalidades culturais e para a participação do público no evento.

Busca-se, ainda, garantir a execução adequada da apresentação, observadas as condições artísticas, técnicas e operacionais estabelecidas, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de solução compatível com a necessidade identificada e com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada preparação do ambiente e à viabilização da execução do objeto, especialmente:

- I – Definir e confirmar o local, a data, o horário e as condições de realização da apresentação;
- II – Verificar a adequação da infraestrutura física e técnica do evento às necessidades previstas no Rider Técnico, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, acessos e demais estruturas necessárias;
- III – Organizar as condições de acesso, circulação, carga, descarga, montagem, passagem de som e desmontagem;



IV – Compatibilizar as atividades da contratada com os serviços e as contratações correlatas necessários à realização do evento;

V – Definir as responsabilidades das unidades e equipes envolvidas na organização, no acompanhamento e na execução do evento;

VI – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, assegurando que possuam conhecimento das obrigações contratuais e das condições necessárias ao acompanhamento da execução;

VII – Estabelecer os procedimentos de comunicação entre a Administração, a contratada e as equipes responsáveis pela infraestrutura e organização do evento;

VIII – Verificar a necessidade de autorizações, licenças, medidas de segurança e demais providências administrativas relacionadas à realização do evento.

As providências deverão ser concluídas em prazo compatível com o cronograma do evento, de modo a assegurar a adequada execução, fiscalização e recebimento do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Foram identificadas como contratações correlatas aquelas destinadas à disponibilização da infraestrutura e dos serviços necessários à realização do evento, tais como palco, sonorização, iluminação, gerador, estrutura física e demais serviços compatíveis com as características da programação. Sendo este o Processo Administrativo nº 35.553/2024 (Registro de preços para contratação de empresa (s) para locação de estrutura física para eventos).

A contratação acima possui relação com a finalidade comum de viabilizar a realização da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, devendo ser compatibilizadas quanto aos respectivos *cronogramas*, responsabilidades e condições de execução.

Não foram identificadas, até o presente momento, contratações interdependentes cuja formalização seja condição jurídica para a celebração do presente contrato. Contudo, a execução da apresentação artística dependerá da disponibilização, pela Administração, das condições de infraestrutura e apoio previstas no Termo de Referência e no Rider Técnico.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Everton Santos Mendes
Diretor de Departamento de Eventos

Diante do exposto, **APROVO** o presente estudo e **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento licitatório.

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do [art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a fase de planejamento deve contemplar a identificação e a análise dos riscos envolvidos na contratação, bem como a definição das medidas preventivas e de contingência necessárias à adequada execução do objeto.

Considerando a contratação de apresentação artística para integrar a programação oficial da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, foram identificados os seguintes riscos:

Fase de planejamento e contratação

RISCO 01 – Insuficiência da documentação necessária à contratação por inexigibilidade

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Inadequada instrução do processo, impossibilidade de formalização da contratação ou ocorrência de questionamentos quanto à caracterização da inviabilidade de competição.
- **Ação preventiva:** Conferência da documentação relativa à consagração artística, à razão da escolha, à representação exclusiva, quando aplicável, à justificativa do preço e aos demais requisitos legais.
- **Ação de contingência:** Solicitação de complementação ou regularização da documentação e reavaliação da viabilidade da contratação.
- **Responsável:** Fiscal técnico e administrativo.

RISCO 02 – Incompatibilidade entre o Rider Técnico e a infraestrutura do evento

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Impossibilidade ou comprometimento da adequada execução da apresentação, com prejuízo à qualidade do evento.
- **Ação preventiva:** Análise prévia do Rider Técnico e verificação da compatibilidade com a estrutura disponível, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e demais recursos necessários.
- **Ação de contingência:** Realização dos ajustes necessários na infraestrutura ou adoção de soluções técnicas compatíveis, desde que não alterem o objeto contratado.
- **Responsável:** Fiscal técnico

RISCO 03 – Indisponibilidade ou impossibilidade de realização da apresentação na data prevista

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Comprometimento da programação oficial e necessidade de reorganização do evento.



- **Ação preventiva:** Confirmação formal da disponibilidade e estabelecimento de obrigações contratuais quanto à data, ao horário e à execução da apresentação.
- **Ação de contingência:** Reorganização da programação e adoção das medidas contratuais cabíveis, conforme a causa da ocorrência.
- **Responsável:** Fiscal técnico e Gestor do contrato.

RISCO 04 – Descumprimento das condições artísticas, técnicas ou operacionais

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Realização parcial ou inadequada da apresentação, descumprimento da duração prevista ou prejuízo à programação do evento.
- **Ação preventiva:** Definição clara das obrigações no Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo duração, horário, condições de execução e responsabilidades das partes.
- **Ação de contingência:** Registro da ocorrência, adoção das medidas corretivas cabíveis e aplicação das sanções previstas, quando aplicáveis.
- **Responsável:** Fiscal técnico do contrato.

RISCO 05 – Incompatibilidade do preço com os valores praticados

- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Dano:** Contratação por valor incompatível com os preços praticados em apresentações de características semelhantes.
- **Ação preventiva:** Análise de documentos comprobatórios de preços praticados pelo artista ou grupo, considerando as condições específicas das apresentações utilizadas como parâmetro.
- **Ação de contingência:** Solicitação de esclarecimentos, complementação documental, revisão do valor ou reavaliação da contratação.
- **Responsável:** Área requisitante e fiscal administrativo.

RISCO 06 – Falhas na logística e no cumprimento do cronograma

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Dano:** Atrasos na chegada, montagem, passagem de som ou início da apresentação, com impacto na programação do evento.
- **Ação preventiva:** Elaboração de cronograma operacional e definição prévia dos horários de acesso, chegada, montagem, passagem de som e apresentação.
- **Ação de contingência:** Reorganização do cronograma e adoção de medidas operacionais para reduzir os impactos sobre a programação.
- **Responsável:** Fiscal técnico do contrato.



Conclusão

A análise demonstra que os riscos identificados são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante planejamento adequado, instrução regular do processo, definição clara das responsabilidades, compatibilização da infraestrutura com as necessidades técnicas e acompanhamento da execução.

Dessa forma, considerando a adoção das medidas preventivas e de contingência previstas, os riscos não impedem a realização da contratação, permanecendo a viabilidade condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à adequada instrução do processo.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO "CULTURA DO CÉU"

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, da apresentação artística do Grupo Cultura do Céu, por intermédio de seu representante exclusivo, para integrar a programação oficial da **Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos da tabela inserida no "**1º Apêndice do Anexo I – Condições Gerais**".

1.2.A contratação compreende todos os serviços indispensáveis à realização da apresentação artística, incluindo a disponibilização do artista, músicos, equipe técnica própria, direção artística, produção executiva e demais profissionais necessários ao cumprimento integral do espetáculo, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e no Rider Técnico apresentado pela contratada.

1.3. A presente contratação caracteriza-se como **prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual e artística**, cuja competição se mostra inviável em razão da singularidade da apresentação e da notoriedade do artista contratado, enquadrando-se na hipótese prevista no [artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. Trata-se de contratação específica de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, representado por empresário exclusivo, cuja apresentação possui características únicas e personalíssimas, impossibilitando substituição por outro artista sem prejuízo aos objetivos institucionais do evento.

1.5.A vigência contratual de 30 (trinta) dias úteis com início na data de sua assinatura e permanecerá até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, abrangendo a realização da apresentação artística, fiscalização, recebimento definitivo e pagamento.

1.6. Não haverá prorrogação da execução artística, tendo em vista tratar-se de obrigação de execução instantânea vinculada à realização de evento específico.

1.7. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1.A presente contratação decorre da necessidade de compor a programação artística oficial da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, evento promovido pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, destinado à realização de manifestação cultural de caráter cristão, aberta ao público, reunindo expressivo número de participantes provenientes do Município e da Região Metropolitana da Baixada Santista.

A Marcha para Jesus consolidou-se ao longo dos anos como um dos principais eventos públicos realizados no segmento da música gospel e da cultura cristã contemporânea, integrando o calendário municipal de eventos e contribuindo significativamente para a promoção da cultura, do turismo, da convivência comunitária e da ocupação qualificada dos espaços públicos.

Além de seu aspecto religioso, o evento apresenta relevante dimensão cultural, na medida em que promove manifestações artísticas por meio da música, expressão cultural reconhecida constitucionalmente e fomentada pelo Poder Público como instrumento de valorização da diversidade cultural, inclusão social e democratização do acesso às atividades culturais.

Nesse contexto, a programação artística constitui elemento essencial para o alcance dos objetivos institucionais do evento, proporcionando apresentações musicais capazes de atrair público, fortalecer a identidade cultural da programação e oferecer entretenimento gratuito à população.

A contratação de artistas reconhecidos nacionalmente contribui para ampliar o alcance do evento, incentivar o turismo regional, movimentar a economia local e fortalecer a imagem institucional do Município como promotor de eventos culturais de grande porte.

Dessa forma, a realização da apresentação artística não constitui atividade acessória, mas componente indispensável da programação oficial da Marcha para Jesus, sendo necessária para assegurar a qualidade técnica, artística e cultural do evento.

Sob a perspectiva administrativa, a realização da apresentação artística também contribui para: a) fomentar manifestações culturais acessíveis à população; b) fortalecer políticas públicas de incentivo à cultura; c) ampliar a oferta de eventos gratuitos no Município; d) incentivar o turismo de eventos; e) estimular a economia local mediante incremento do fluxo de visitantes; f) fortalecer a utilização dos equipamentos públicos destinados à realização de grandes eventos; g) promover integração entre diferentes segmentos da sociedade por meio da cultura e da música.

Assim, verifica-se que a contratação transcende o interesse meramente recreativo, revelando-se instrumento de implementação de política pública cultural voltada ao atendimento do interesse coletivo fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP.



2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, alinhando-se com os objetivos estabelecidos. Consolidado em sistema e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o [§ 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Acessível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2026/9>.

2.3.A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no [artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Após análise da demanda administrativa, verificou-se que a contratação por inexigibilidade da apresentação artística representa a solução mais adequada para atendimento da mesma.

A natureza personalíssima da prestação artística impede a substituição do grupo por outro profissional, uma vez que o interesse da Administração reside justamente na apresentação específica do Grupo Cultura do Céu, cuja identidade artística, repertório, qualidade técnica e reconhecimento público constituem fatores determinantes para a consecução dos objetivos do evento.

Não há solução alternativa capaz de produzir resultado equivalente, visto que a escolha do artista decorre de atributos exclusivos relacionados à sua trajetória artística, notoriedade e aceitação pelo público-alvo da Marcha para Jesus.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade: Considerando tratar-se de contratação de apresentação artística de execução imediata, os critérios de sustentabilidade restringem-se às medidas compatíveis com o objeto, sem comprometer a qualidade técnica do espetáculo, observando-se, sempre que possível:

- ✓ Utilização racional de energia elétrica durante os períodos de montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem dos equipamentos;
- ✓ Correta destinação dos resíduos gerados pela equipe da contratada, vedado o descarte irregular em áreas públicas;
- ✓ Utilização preferencial de materiais reutilizáveis ou recicláveis pela equipe de produção, quando tecnicamente viável;
- ✓ Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante todas as etapas da execução contratual;
- ✓ Respeito às normas de acessibilidade e inclusão aplicáveis ao evento, colaborando para que o espetáculo possa ser usufruído pelo maior número possível de pessoas;



- ✓ Além da dimensão ambiental, a presente contratação promove a sustentabilidade social ao fomentar a difusão da cultura musical, ampliar o acesso gratuito da população a manifestações artísticas de reconhecida qualidade e incentivar a ocupação dos espaços públicos por meio de evento cultural aberto à comunidade, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e da cadeia produtiva da cultura;
- ✓ Observância da legislação ambiental e municipal vigente durante a execução dos serviços.

Os impactos ambientais identificados são considerados baixos e controláveis, não havendo impedimento ambiental à contratação, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas.

4.2. Indicação de Marca – Não se aplica.

4.3. Da exigência da amostra – Não se aplica.

4.3.1. Apresentação de amostra / protótipo – Não se aplica.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá garantia da contratação.

4.6. Vistoria/visita técnica – Não se aplica.

4.7. Da contratação

4.7.1. Após a autorização da contratação direta e da formalização do processo de inexorabilidade, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

4.7.2. A empresa contratada, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.7.3. Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços:

4.7.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;



4.7.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7.4. O Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.7.5. O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7.6. No ato da assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.7.7. A Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante contratada, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8. Da rescisão

4.8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos [artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.8.2. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Corpo Técnico

- ✓ Comparecimento da equipe artística;
- ✓ Músicos integrantes da banda;
- ✓ Equipe técnica própria do artista;
- ✓ Direção musical;
- ✓ Produção artística;



5.2. Programação

- ✓ Realização da apresentação artística pelo Grupo Cultura do Céu, vedada sua substituição por outro artista, banda ou grupo musical sem autorização expressa da Administração;
- ✓ Duração mínima da apresentação de 1h30 (uma hora e meia) minutos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- ✓ Cumprimento do repertório artístico apresentado pelo grupo, admitindo-se alterações inerentes à dinâmica do espetáculo;
- ✓ Comparecimento do artista, músicos, produtores e equipe técnica necessários à perfeita execução da apresentação;
- ✓ Realização da passagem de som no horário previamente definido pela organização do evento;
- ✓ Observância integral do Rider Técnico constante do processo administrativo;
- ✓ O tempo destinado à passagem de som, montagem, desmontagem, entrevistas, deslocamentos internos e demais atividades preparatórias não será computado como tempo de apresentação.

5.3. Obrigações da Contratada

- ✓ Pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos para montagem, passagem de som, início e encerramento da apresentação;
- ✓ Observância das normas de segurança aplicáveis ao evento;
- ✓ Obedecer às orientações operacionais expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela coordenação geral da Marcha para Jesus.
- ✓ Desmontagem dos equipamentos de responsabilidade da contratada.

5.3. Rider Técnico

- ✓ O Rider Técnico possui caráter vinculante para fins de execução contratual e estabelece as necessidades mínimas relativas aos equipamentos de sonorização, monitoramento, iluminação, instrumentos, canais de áudio, microfones, equipe técnica e demais especificações indispensáveis ao espetáculo.
- ✓ Caso haja atualização do Rider Técnico antes da realização do evento, esta deverá ser formalmente apresentada à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando sua adoção condicionada à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.4. Data e local

- ✓ Data de realização: 14/11
- ✓ Local da apresentação: Av. Presidente Castelo Branco, defronte à Av. Presidente Costa e Silva, bairro Boqueirão.
- ✓ Horário previsto da apresentação: das 19h30 às 21h00.
- ✓ Horário da passagem de som: 17h30.



- ✓ Horário de chegada da equipe/artistas: 17h00.
- ✓ Duração do show contratado: 1h30.
- ✓ A execução da apresentação artística ocorrerá em única data, prevista para a programação oficial da Marcha para Jesus 2026, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- ✓ Não haverá prorrogação da execução artística, tendo em vista tratar-se de obrigação de execução instantânea vinculada à realização de evento específico.
- ✓ Caso razões de interesse público, segurança, logística ou condições climáticas imponham alteração do local inicialmente previsto, a Administração poderá indicar novo local dentro do Município, desde que preservadas as condições necessárias à execução do espetáculo e comunicada previamente a contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, o cronograma de execução será revisado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/21, art.117 caput](#)).

6.6. Os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor do contrato, atuarão conforme o estabelecido nos [artigos 9º ao 14º do Decreto Municipal nº. 7929 de 21/12/2023](#).

6.7. Sanções e infrações administrativas

6.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

6.7.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Ata de Registro de Preços;



6.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de Termo de Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes Sanções:

6.7.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO/DETENTOR** der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "**6.7.1.2 a 6.7.1.4.**", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**6.7.1.5 a 6.7.1.8.** ", bem como nas alíneas "**6.7.1.2. a 6.7.1.4.**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.2.4. Multa:

6.7.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando houver atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual que não resulte na impossibilidade de realização da apresentação artística, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



6.7.2.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada, especialmente, pela não realização injustificada da apresentação artística na data contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.7.2.4.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, considerando a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração.

6.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ([§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.7.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



6.7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A medição do objeto será realizada por meio da verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando a efetiva realização da apresentação artística da banda Cultura do Céu, durante o evento Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1. Considerando a natureza do objeto e sua execução em etapa única, vinculada à realização da apresentação artística em data previamente estabelecida, eventual irregularidade ou desconformidade verificada durante ou após a execução deverá ser registrada pela fiscalização, para fins de adoção das medidas



administrativas cabíveis, inclusive quanto à glosa ou retenção de valores, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilização da contratada e da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

7.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo do fiscal do contrato designado pela área requisitante, que verificará, entre outros aspectos:

- ✓ O comparecimento da equipe artística ao local do evento na data e horário previamente estabelecidos;
- ✓ A realização da apresentação artística pelo tempo de duração contratado;
- ✓ A observância das condições técnicas pactuadas, respeitadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada;
- ✓ O cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

7.3.1. A medição será formalizada mediante a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, expedido pelo fiscal do contrato, certificando que o objeto foi executado de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.3.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa licitante contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- Atestado de recebimento e aprovação do material pelo Órgão Gerenciador;
- 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;
- Fatura, no caso de Nota Fiscal.

7.9.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.9.2. Forma de pagamento



Crédito em conta bancária.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha da proponente decorre da natureza singular do objeto, uma vez que a apresentação artística possui características próprias e identidade artística exclusiva. A seleção fundamenta-se na adequação da proposta artística à programação oficial do evento, considerando a compatibilidade do repertório, o reconhecimento do artista no segmento da música cristã contemporânea, sua notoriedade perante o público-alvo e a capacidade de atender às finalidades culturais, turísticas e de interesse público pretendidas pela Administração.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.2. Qualificação econômico-financeira**

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3. Qualificação técnica

8.3.1. Não se aplica. Por se tratar de fornecimento de bens padronizados, sem complexidade técnica relevante, sem necessidade de instalação especializada obrigatória e sem risco significativo à execução do objeto, a comprovação de aptidão prévia por meio de atestados não se mostra indispensável.

8.4. Não será admitida a participação de cooperativas, pois o objeto consiste na contratação de serviço de natureza predominantemente intelectual e artística, possui natureza de serviço comum de apresentação artística, com execução imediata e resultado certo, destinado exclusivamente à realização de espetáculo musical durante a programação oficial da Marcha para Jesus.

8.5. Não será admitida a participação de consórcios de empresas devido à natureza do objeto.

8.6. Forma de adjudicação por item.

8.7. Critério de julgamento das propostas.

8.7.1. Em razão da natureza da contratação, não se aplica critério de julgamento de propostas, uma vez que a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, inexistindo disputa entre licitantes. A escolha do contratado decorrerá da comprovação dos requisitos legais previstos no [art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como da demonstração da adequação do artista ao interesse público, da compatibilidade do preço e do atendimento das condições de habilitação exigidas para a contratação.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor Total Estimado para a Contratação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente serviço/contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte	Cód. De Aplicação	Despesa
SECTUR	19.02.00/23.813.3003.2429/3.3.90.39.99	08	80400-51	7590
SECTUR	19.02.00/23.813.3003.2429/3.3.90.39.99	08	80400-59	7598
SECTUR	19.02.00/23.813.3003.2429/3.3.90.39.99	08	80400-54	7593



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Responsável pelas informações prestadas:

Kátiusca Henriques Siqueira Rodrigues

Agente Administrativo

Divisão Administrativa – SECTUR 19003

APROVO, o presente Termo de Referência e Autorizo abertura do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**.

MAURÍCIO DA SILVA PETIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

(Órgão Gestor)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

1º Apêndice do Anexo I – Condições Gerais

CATSERV	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT
15830	01	Apresentação artística do Grupo Cultura do Céu, durante a Marcha para Jesus – Praia Grande 2026	SERVIÇO	01	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO R\$ 80.000,00					

**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO
CONTRATADO)**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achava presente **MAURICIO DA SILVA PETIZ**, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ sob nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, XXX - SP, CEP XXX, doravante designado CONTRATADO, representada pelo Senhor XXX, RG nº XXX, CPF nº XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 17.300/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexibibilidade de licitação. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, por inexigibilidade de licitação, da **apresentação artística do Grupo Cultura do Céu**, por intermédio de seu representante exclusivo, para integrar a programação oficial da Marcha para Jesus – Praia Grande 2026, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no Rider Técnico integrantes do processo administrativo.

1.2. A contratação compreende a realização de 01 (uma) apresentação musical, com duração mínima de 1h 30min (uma hora e meia), a ser realizada no Município de Praia Grande/SP, na data de 14 de novembro de 2026, com horário previsto para início às 17h30, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.3. A execução do objeto compreende todos os serviços indispensáveis à realização da apresentação artística, incluindo artista, músicos, equipe técnica própria, direção artística/musical, produção executiva, passagem de som e demais profissionais necessários ao cumprimento integral do espetáculo, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Rider Técnico.

1.4. Objeto da contratação:

Item do TR	Descrição (*)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$
01	Apresentação artística do Grupo Cultura do Céu,	Serviço	01	R\$ 80.000,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

	durante a Marcha para Jesus – Praia Grande 2026			
--	---	--	--	--

(*) A descrição completa do(s) item(ns) encontra-se no Termo de Referência do edital.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos que comprovam a exclusividade da representação artística;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, correspondendo ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, abrangendo a execução da apresentação artística, o recebimento definitivo, o cumprimento das obrigações administrativas decorrentes e o pagamento.

2.2. Em razão da natureza do objeto, consistente em apresentação artística de execução instantânea vinculada a evento específico, não haverá prorrogação do prazo de execução da apresentação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e juridicamente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da execução e do recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a apresentação artística rigorosamente na data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, salvo alteração previamente autorizada pela Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o artista, músicos e equipe técnica necessários à perfeita execução da apresentação, observando integralmente as condições previstas no Termo de Referência e no Rider Técnico.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando a natureza personalíssima da apresentação artística e a necessidade de execução pelo Grupo Cultura do Céu, conforme fundamentação da contratação direta.

4.2. Eventuais serviços acessórios somente poderão ser realizados por terceiros quando compatíveis com o objeto, sem transferência da responsabilidade pela execução artística à CONTRATADA e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

5.1.3. O pagamento será efetuado após a realização da apresentação artística e o respectivo recebimento do objeto pela Administração, observadas as condições, os documentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3.1. Favorecido

- DAVID FERNANDES ABREU LTDA
- CNPJ: 53.914.434/0001-63
- Banco: DOK IP S.A. – 301
- Agência: 0001
- Conta: 3113179 - 1

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/08/2026**.



6.2. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a execução do objeto, considerando a natureza da contratação, sua execução em etapa única e a realização da apresentação artística em data previamente determinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais desconformidades, falhas ou irregularidades verificadas na execução da apresentação artística, para que sejam adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, que serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), cabendo ao fiscal registrar as ocorrências, acompanhar a execução, atestar o recebimento e comunicar ao gestor qualquer fato que possa ensejar providência administrativa, além de outras funções designadas em Decreto.

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.1.1. Realizar a apresentação artística do Grupo Cultura do Céu na data de 14 de novembro de 2026, no horário e local definidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Assegurar a participação do artista, músicos e equipe técnica necessários à realização da apresentação;

8.1.3. Cumprir a duração mínima de 1h30 (uma hora e meia) de apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;

8.1.4. Realizar a passagem de som e demais providências técnicas necessárias à execução do espetáculo nos horários previamente estabelecidos pela organização do evento;

8.1.5. Observar integralmente o Rider Técnico integrante da contratação;

8.1.6. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da apresentação na data, horário ou condições estabelecidas;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto e relativos à sua equipe;

8.1.8. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

8.1.10. Cumprir as determinações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo relacionadas à execução do objeto;

8.1.11. Cumprir as normas de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e demais normas aplicáveis à realização do evento.;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.12.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos



trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. ([art. 429 da CLT](#))

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “**11.1.2.** a **11.1.4.**” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “**11.1.2** a **11.1.4**” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do [\(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando houver atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual que não resulte na impossibilidade de realização da apresentação artística, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada, especialmente, pela não realização injustificada da apresentação artística na data contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).



11.2.4.3 Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, considerando a extensão do descumprimento e os prejuízos causados à Administração.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato será extinto após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente a realização da apresentação artística, seu recebimento definitivo e o pagamento correspondente.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos [arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por inexecução total ou parcial do objeto, nem a aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte	Cód. De Aplicação	Despesa
SECTUR	19.02.00/23.813.3003.2429/3.3.90.39.99	08	80400-51	7590
SECTUR	19.02.00/23.813.3003.2429/3.3.90.39.99	08	80400-59	7598
SECTUR	19.02.00/23.813.3003.2429/3.3.90.39.99	08	80400-54	7593

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no [Decreto Municipal nº 7.929/2023](#) e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. As alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos [arts. 124](#) e seguintes da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que compatíveis com a natureza do objeto e com a contratação direta realizada.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, quando cabível, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ..., digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

Representante legal do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECTUR - Secretaria de Cultura e Turismo

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 17.300/2026.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

BBXUQUYD 6MQHTZYT XF4KZDTT QHABRFOR



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por MAURICIO DA SILVA PETIZ, em: 18/09/2026 15:43:43